

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/23 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA OS ARTIGOS 48, 53 e 59 NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, no uso de suas atribuições nos termos dos artigos 62, I, §2º da Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ, c/c o artigo 197, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, **PROMULGA** a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 48 – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e o subsídio dos Vereadores, serão fixadas pela Câmara Municipal na legislatura anterior, até noventa dias antes das eleições municipais, observados os prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e vigorando para a legislatura seguinte.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 53 – A Câmara Municipal, através de Resolução, estabelecerá critérios para indenização das despesas de viagem dos Vereadores, feitas a serviço das respectivas instituições.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 59 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença e licença maternidade por 120 dias;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV – para realização de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso público federal, estadual ou municipal, sem remuneração, pelo período que durar o respectivo curso;

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 59, inciso II, alínea “a” desta Lei Orgânica.

§ 3º - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que se estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio especial e auxílio maternidade.

§ 4º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para

efeitos de cálculos da remuneração dos Vereadores.

§ 5º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 6º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 7º - Na hipótese do § 2º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach”,
em 16 de outubro de 2023.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:3DB3E38A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 18/10/2023. Edição 3492
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/23 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA OS ARTIGOS 48, 53 e 59 NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, no uso de suas atribuições nos termos dos artigos 62, I, §2º da Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ, c/c o artigo 197, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, **PROMULGA** a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 48 – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e o subsídio dos Vereadores, serão fixadas pela Câmara Municipal na legislatura anterior, até noventa dias antes das eleições municipais, observados os prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e vigorando para a legislatura seguinte.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 53 – A Câmara Municipal, através de Resolução, estabelecerá critérios para indenização das despesas de viagem dos Vereadores, feitas a serviço das respectivas instituições.



Art. 3º - Fica alterado o Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 59 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença e licença maternidade por 120 dias;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV – para realização de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso público federal, estadual ou municipal, sem remuneração, pelo período que durar o respectivo curso;

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 59, inciso II, alínea “a” desta Lei Orgânica.

§ 3º - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que se estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio especial e auxílio maternidade.

§ 4º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para efeitos de cálculos da remuneração dos Vereadores.



§ 5º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 6º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

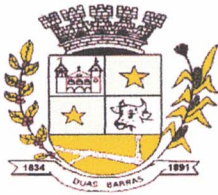
§ 7º - Na hipótese do § 2º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach”, em 16 de outubro de 2023.


GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM

28 SET 2023

ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

PRIMEIRA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

ALTERA OS ARTIGOS 48, 53 e 59 NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições nos termos dos artigos 62, III, §2º da Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 48 - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e o subsídio dos Vereadores, serão fixadas pela Câmara Municipal na legislatura anterior, até noventa dias antes das eleições municipais, observados os prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e vigorando para a legislatura seguinte.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 53 - A Câmara Municipal, através de Resolução, estabelecerá critérios para indenização das despesas de viagem dos Vereadores, feitas a serviço das respectivas instituições.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 59 - O Vereador poderá licenciar-se:

- I - por motivo de doença e licença maternidade por 120 dias;
- II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV - para realização de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso público federal, estadual ou municipal, sem remuneração, pelo período que durar o respectivo curso;

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 59, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.

APROVADO EM
16 OUT 2023

SEGUNDA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

§ 3º - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que se estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio especial e auxílio maternidade.

§ 4º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para efeitos de cálculos da remuneração dos Vereadores.

§ 5º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 6º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 7º - Na hipótese do § 2º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, RJ - 31 de Agosto de 2023.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Guilherme Soares de Oliveira
Vereador Presidente – MDB

Jairo Silveira de Sá
Vereador Vice Presidente – MDB

Amanda de Castro Hoelz
Vereadora 1ª Secretária – MDB

Frederico Turque Thurler
Vereador 2º Secretário – REPUBLICANOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 48, 53 e 59 NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e emissão do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, que altera os artigos 48, 53 e 59 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A) COMPETÊNCIA DA CCJ

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, encontram-se no art. 71 do Regimento Interno da Casa. Dentre as atribuições, a CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

De acordo com o advogado da União Arthur Cristóvão Prado, um dos motivos que torna a CCJ tão relevante para o país é o seu papel na aprovação de leis, funcionando como um controle preventivo de constitucionalidade do direito brasileiro.

No que tange à competência para propositura/iniciativa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, foi observado o quórum mínimo de 1/3 dos vereadores. Desta forma, a competência legislativa foi observada na Proposta em comento.

Acerca do mérito das modificações, buscam as seguintes alterações:

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
Art. 48 – A remuneração do Prefeito que se comporá de subsídios e verba de representação, a verba de representação do Vice-Prefeito e a remuneração dos Vereadores, serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte.	Art. 48 – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e o subsídio dos Vereadores, serão fixadas pela Câmara Municipal na legislatura anterior, até noventa dias antes das eleições municipais, observados os prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e vigorando para a legislatura seguinte.

A primeira mudança diz respeito a nomenclatura acerca dos valores recebidos pelo Prefeito que tecnicamente receberá através de subsídio, bem como os vereadores. Além disso, fica suprimida na nova redação, a obrigatoriedade de realizar-se a fixação do subsídios no último ano da legislatura.

Com a nova redação, a Lei Orgânica Municipal segue o padrão de diversas Câmaras e pode fixar o subsídio em qualquer época da legislatura atual, desde que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

válido o reajuste apenas para a próxima legislatura. Ainda foi incluído observância ao prazo de 90 dias antes das eleições municipais e ainda observância as normas da LRF.

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
Art. 53 – A Câmara Municipal, através de Resolução, estabelecerá critérios para indenização das despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, feitas a serviço das respectivas instituições.	Art. 53 – A Câmara Municipal, através de Resolução, estabelecerá critérios para indenização das despesas de viagem dos Vereadores, feitas a serviço das respectivas instituições.

A segunda alteração é apenas para corroborar e acertar a redação da Lei Orgânica Municipal sobre a separação dos poderes e autonomia dos mesmos, sendo a Câmara Municipal competente para fixar através de Resolução, critérios para indenização das despesas de viagem dos Vereadores, feitas a serviço das respectivas instituições. Quanto aos critérios relacionados ao Prefeito e Vice-Prefeito, as normas devem partir do Executivo, em observância a separação de poderes.

Art. 59 – O Vereador poderá licenciar-se: I – por motivo de doença e licença maternidade por 120 dias; II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o	Art. 59 – O Vereador poderá licenciar-se: I – por motivo de doença e licença maternidade por 120 dias; II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o
--	--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

<p>afastamento não ultrapasse cento e vinte (cento e vinte) dias por sessão legislativa;</p> <p>III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;</p> <p>§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.</p> <p>§ 2º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 59, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.</p> <p>§ 3º - Ao Vereador licenciado nos</p>	<p>afastamento não ultrapasse cento e vinte (cento e vinte) dias por sessão legislativa;</p> <p>III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;</p> <p>IV - para realização de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso público federal, estadual ou municipal, sem remuneração, pelo período que durar o respectivo curso;</p> <p>§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.</p> <p>§ 2º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 59, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.</p> <p>§ 3º - Ao Vereador licenciado nos</p>
---	--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

<p>poderá determinar o pagamento, no valor que se estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio especial e auxílio maternidade.</p> <p>§ 4º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para efeitos de cálculos da remuneração dos Vereadores.</p> <p>§ 5º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.</p> <p>§ 6º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.</p> <p>§ 7º - Na hipótese do § 2º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.</p>	<p>poderá determinar o pagamento, no valor que se estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio especial e auxílio maternidade.</p> <p>§ 4º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para efeitos de cálculos da remuneração dos Vereadores.</p> <p>§ 5º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.</p> <p>§ 6º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.</p> <p>§ 7º - Na hipótese do § 2º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.</p>
---	---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Por fim, a última alteração visa conceder ao Vereador o mesmo direito que é garantido ao Servidor Público de afastar-se, sem perder o mandato, para realização de curso de formação de concurso público.

Logo, a presente proposição do atende aos anseios da comunidade e encontra e não há nenhum óbice de natureza legal/constitucional que impeça a análise em plenário do referido projeto, visto que estão de acordo com as regras estabelecidas na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis.

III- PARECER DO RELATOR DA CCJ:

Ante o exposto, opino **FAVORÁVELMENTE** Proposta de Emenda à Lei Orgânica, visto que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 28 de Setembro de 2023.

Diego Thurler Ornellas
Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

IV - CONCLUSÃO DA CCJ

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 28 de Setembro de 2023.

Jairo da Silveira de Sa
Presidente da CCJ

Diego Thurler Ornellas
Relator da CCJ

Antônio Feuchard do Couto
Membro da CCJ
Membro